



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

Of. GAB. Nº 130/2018

Capivari do Sul, 20 de Julho de 2018.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Na oportunidade de cumprimentá-los, encaminhamos mensagem retificativa ao Projeto de Lei 47/2018, contendo as seguintes retificações:

O Artigo 3º passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º. Fará jus à alienação gratuita referida no art.1º desta Lei o ocupante que comprovar os seguintes requisitos:

I - utilizar a área, para fins de moradia, e ou, comercial com extensão para moradia, por prazo igual ou superior a cinco anos, sem oposição judicial, na data da publicação desta Lei, podendo o prazo ser somado com o prazo do anterior posseiro;

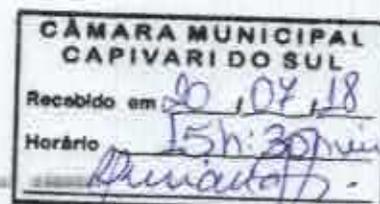
II - declarar não ser proprietário de qualquer outro imóvel urbano ou rural neste município; (NR)

III - comprovar a condição de baixa renda.

Os demais artigos permanecem inalterados.

Sem mais para o momento, manifestamos cordiais saudações.

Marco Antônio Monteiro Cardoso
Prefeito Municipal



Ao
Exmo. Sr. Moisés de Lima Peres
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Capivari do Sul/RS